

PORTARIA Nº 3.205, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no Decreto nº 5.820, de 29 de julho de 2006, e na Portaria nº 481, de 9 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º As entidades outorgadas para execução dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens informarão em sua programação a data de desligamento da transmissão analógica e o canal de veiculação de sua programação digital.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º deverão ser veiculadas na programação das emissoras de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens pelo menos trezentos e sessenta dias antes da data do desligamento da transmissão analógica para cada localidade, prevista na Portaria nº 481, de 2014.

§ 1º Na divulgação de que trata o caput, as entidades deverão obrigatoriamente:

I - inserir tarja com texto fixo, ao pé da tela, com padrão estético definido por cada entidade, no formato mínimo de 609 x 54 pixels, e fonte no tamanho mínimo de 20 pixels, ou inserir tarja com texto em movimento (crawl), ao pé da tela, com padrão estético definido por cada entidade, no formato mínimo de 609 x 47 pixels, e fonte no tamanho mínimo de 15 pixels;

II - inserir o símbolo da televisão analógica, a ser criado de acordo com as definições fornecidas pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (GIREDA), que deverá ser exibida no canto superior direito da tela no formato mínimo de 44 x 44 pixels;

III - inserir contagem regressiva no alto da tela, que alerta sobre esgotamento do prazo para transmissão dos sinais analógicos com fonte no tamanho mínimo de 13 pixels em padrão a ser definido pelo GIREDA;

IV - nas tarjas previstas no inciso I, os textos deverão informar, pelo menos:

a) que a logomarca a que se refere o inciso II indica que o telespectador assiste a uma transmissão analógica e que o mesmo programa pode ser assistido com qualidade digital em outro canal (indicar o canal), quando for o caso;

b) que o canal analógico será desligado em determinada data no município ou, se for o caso, região metropolitana (indicar a data prevista na Portaria nº 481, de 2014, relacionando também as outras localidades afetadas pelo desligamento da geradora, previstas ou não na referida Portaria);

c) o endereço do sítio eletrônico e da central de atendimento telefônico gratuita relativos ao desligamento a serem definidos GIREDA; e

d) que, sessenta dias antes da data do desligamento previsto para a localidade, em contagem regressiva, a programação estará disponível apenas no canal digital (indicar o canal).

§ 2º As obrigações de que trata o § 1º serão inseridas durante a programação das entidades, na forma do Anexo, sendo vedada sua inserção nos espaços destinados à publicidade comercial de que trata a alínea d do item 12 do Decreto nº 52.795, de 1963.

§ 3º As informações definidas neste artigo deverão igualmente ser veiculadas no sinal aberto e não codificado distribuído por entidades que exerçam atividade de distribuição de programação das concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens por meio do serviço de acesso condicionado.

§ 4º Cabe à Entidade Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV (EAD) prover uma central de atendimento telefônico gratuita e um sítio eletrônico para esclarecer dúvidas à população.

Art. 3º As informações sobre o desligamento deverão também observar as regras de acessibilidade, previstas na Portaria nº 310, de 27 de julho de 2006.

Art. 4º O GIRED poderá propor alterações nesta portaria caso entenda que as obrigações nela estabelecidas não atendem adequadamente à finalidade para a qual foram elaboradas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

CRONOGRAMA DE INSERÇÕES

OBRIGAÇÃO	SECUNDAGEM MINIMA	INSERÇÕES DIÁRIAS POR PERÍODO, A CONTAR DA DATA DO DESLIGAMENTO DA GERADORA					
		10 a 12 meses antes	7 a 9 meses antes	4 a 6 meses antes	3 meses antes	2 meses antes	1 mês antes
Tarja com texto fixo ou Crawl	30"	3	6	9	12	15	18
Logomarca da televisão analógica com indicação do canal de transmissão digital correspondente	30"	3	6	9	12	15	18
Contagem regressiva para o desligamento	-	-	-	-	-	Fixa	Fixa

OBRIGAÇÃO	INSERÇÕES POR HORÁRIO		
	7 às 12h	12 às 18h	18 às 23h
Tarja com texto fixo ou Crawl	1/3	1/3	1/3
Logomarca da televisão analógica com indicação do canal de transmissão digital correspondente	1/3	1/3	1/3